



JUSTIÇA ELEITORAL
064ª ZONA ELEITORAL DE INHUMA PI

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600062-85.2020.6.18.0064 / 064ª ZONA ELEITORAL DE INHUMA PI
IMPUGNANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPUGNADO: FRANCISCO MARIO MENDES, PARTIDO PROGRESSISTA -PP EM IPIRANGA DO PIAUI
Advogado do(a) IMPUGNADO: EZEQUIAS PORTELA PEREIRA - PI13381

DESPACHO

Vistos etc.

O Ministério Público Eleitoral aforou a presente Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC) em face de **Francisco Mario Mendes**, devidamente qualificado, ao fundamento de que a parte impugnada no requerimento de registro, não se comprovou a desincompatibilização do cargo público, tendo em vista que o impugnado apenas juntou cópia de um requerimento administrativo, sem que tivesse no documento a data e assinatura de seu recebimento.

Notificado para a defesa, apresentou o impugnado contestação de ID 12300799, acompanhada dos seguintes documentos: ofício originário com aposição de recebimento e assinatura do órgão destinatário, ofício do secretário municipal de saúde comunicando ao Juízo Eleitoral do pedido de afastamento do impugnando, escalas de trabalho da Unidade de Saúde a qual não consta o nome do impugnado.

Em sua manifestação final o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo DEFERIMENTO do Registro de Candidatura, ante a perda superveniente do objeto da impugnação, bem como pelo fato do candidato ao Cargo Majoritário cumprir com as demais condições de elegibilidade e não incorrer em nenhuma causa de inelegibilidade.

É o relato. Decido.

Inicialmente, observo que estão presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício regular da ação, não havendo questões preliminares arguidas ou que possam ser reconhecidas de ofício, razão pela qual passo à análise do mérito.

No caso presente, sem maiores delongas, a parte impugnada após ser devidamente notificada, apresentou contestação e juntou documentos sanando a irregularidade apontada, e consecutivamente a perda do objeto, como bem relatou o MPD.

Assim, não comprovado nenhuma irregularidade nos autos, tenho que foram atendidos os requisitos e os respectivos documentos comprobatórios das condições de elegibilidade.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ofertada pelo Ministério Público Eleitoral e conseqüentemente DEFIRO o pedido de registro de candidatura formulado por **Francisco Mario Mendes**, em razão de ser o mesmo elegível, visto que atende aos imperativos constitucionais e legais pertinentes, nos termos da das informações ([15862649 - Informação](#)).

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intime-se.



Com o trânsito em julgado, archive-se.
Inhuma/PI, 14 de outubro de 2020.

Expedito Costa Júnior
Juiz Eleitoral

